



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1993

PROCESSO

N.º 434/93

INTERESSADO: Vereadora Helio Dutra Leal
Projeto de Lei Nº 79/93

ASSUNTO: Da nome a Bairro

"Loteado de Santa" "Bairro de"

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três

autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO-DE-LEI N.º 79/93

Dá Nome a Bairro:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- Fica denominado BAIRRO FERNANDÓPOLIS, o conjunto de casas populares localizado na Rodovia do Café, atrás da SICAM e com frontante com o Córrego do Ouro.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

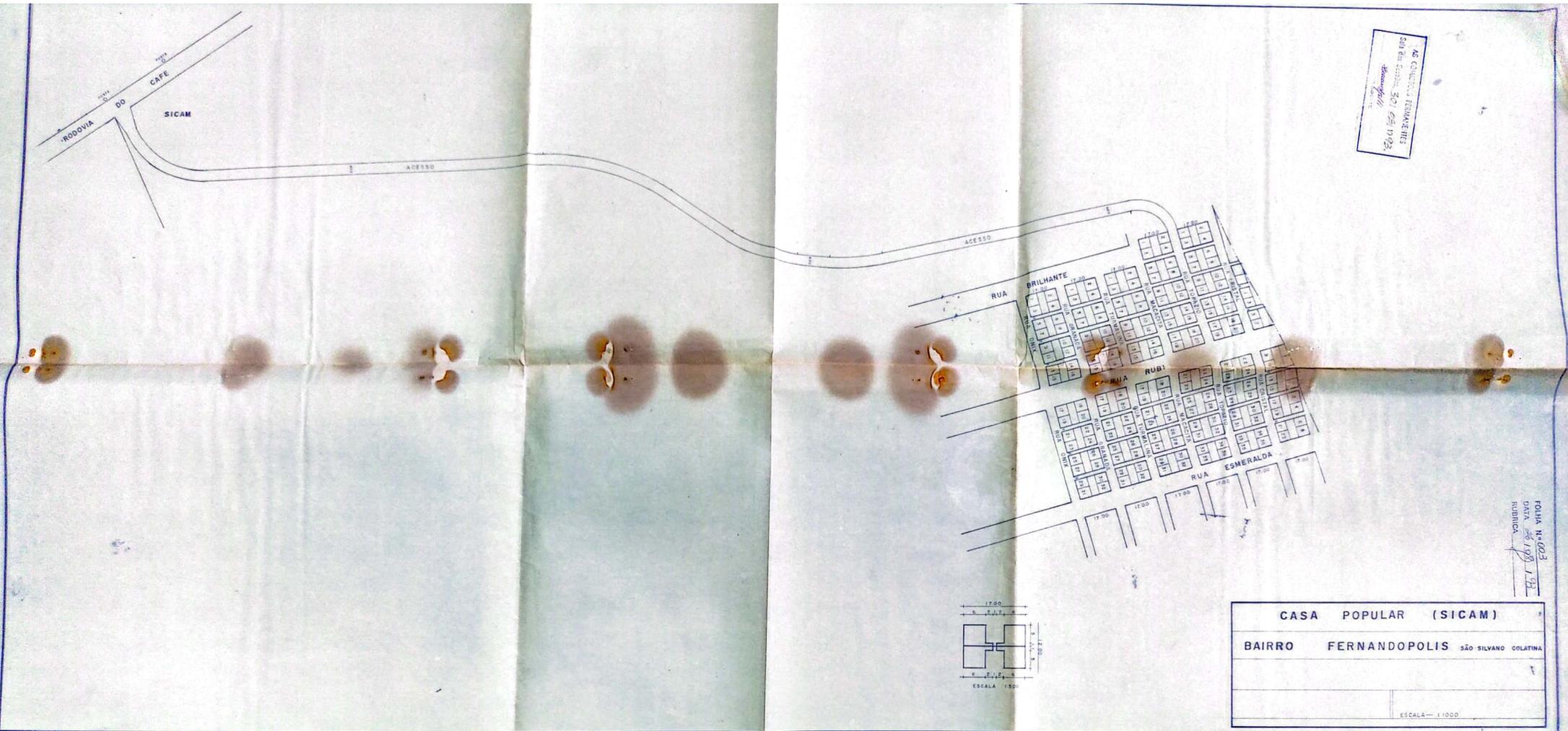
Sala das Sessões,

Em, 25 de agosto de 1993

Helio Dutra Leal

Autor

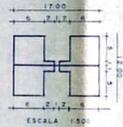
C O T A T I N A	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 79 PL 138 Livro 03
	Colatina 26 de 08 de 1993
	FUNCIONÁRIO



125 COLÔNIA FERNANDES
 Sit. do Sítio: 307, 251, 19/23
 Fernando
 1971

FOLHA N.º 003
 DATA 25/10/71
 RUBRICA

CASA POPULAR (SICAM)
 BAIRRO FERNANDOPOLIS SÃO SILVANO COLATINA
 ESCALA— 1:1000





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL.: (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

LEI Nº 3 951, DE 22 DE OUTUBRO DE 1 992.

Autoriza declarar área de utilidade pública para desapropriação pertencente a **JOSÉ NATAL LEMOS PEREIRA**:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terreno agrícola contendo 40.000,00 m2 (metros quadrados) desmembrada da área maior de 2.649.750,00 m2, situada nas proximidades da Rodovia do Café, neste Município confrontando-se por seus diversos lados com terreno de José Natal Lemos Pereira que consta ser de propriedade de José natal Lemos Pereira, no valor de Cr\$ 80.000.000,00.

Parágrafo Único - A área desapropriada pelo presente Artigo sera destinada a construção de casas populares.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a utilizar além da área de que trata o artigo primeiro, mais uma outra área contendo 3.000,00 a 5.000,00 m2 aproximadamente, para construção de: reservatório de água, escola, posto de saúde e posto policial, que destinar-se-ão ao atendimento da população do conjunto habitacional.

Parágrafo Único - Os lotes só poderão ser doados à população carente após concluída toda a infra-estrutura do loteamento.

Artigo 3º - As despesas referentes ao pagamento do valor da desapropriação correrão por conta do Projeto: 03070211.06 - Desapropriação de Imóveis: 4.1.1.0 - Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 1992.

Prefeitura Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de outubro de 1992.

(Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal)

P R O T O C O L O	RECEBUEMOS
	Nº 830 de 65 Livro 03
	Colatina, 23 de 09 de 1992
	 FUNDADOR

01/1992



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO
 DILO BANDA
 Rua Melvin Jones, 90 - Tel. 222-5000 Ramais 127 e 132 - TELEX 277006 IPMC
 CEP 29702-902 — Colatina - E.S.

Colatina

LEI Nº 3.958, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 992.

Autoriza permuta de área com JOSÉ NATAL
LEMONS PEREIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogadas em todos os seus termos a Lei Nº 1.677, de 23 de dezembro de 1 965, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a União dos Estudantes de Colatina o lote de terreno urbano situado a Rua Moacir Avidos, nesta cidade, com área de 80,00 m², que tem como confrontantes: Wilson Lempê, Jaime Braz Rossi, Rua Moacir Avidos e Rua Bartovino Costa.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área oriunda da revogação de que trata o Artigo 1º com uma área agrícola de 30.000,00 m², desmembrada da área maior de 2.649.570,00 m², situada nas proximidades da Rodovia do Café, neste Município, tendo como confrontantes terreno de propriedade de José Natal Lemos e terreno de propriedade da SICAN - Serraria e Indústria de Compensados, Alves Marques, de propriedade de JOSÉ NATAL LEMOS PEREIRA.

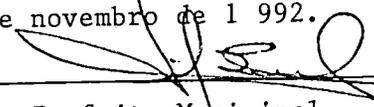
Parágrafo Único - A permuta de que trata este artigo tem por finalidade a utilização da área pelo Município na construção de casas populares.

Artigo 3º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Colatina as providências relativas a instalação de rede de abastecimento de água e energia principal e rede coletora de esgotos domésticos principal, na área onde serão edificadas as casas populares.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

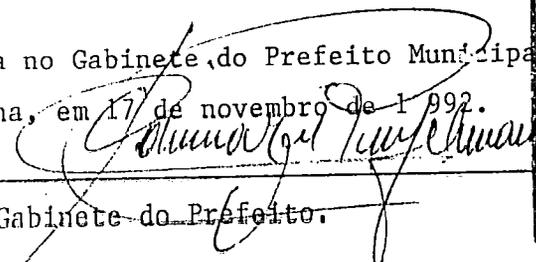
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de novembro de 1 992.

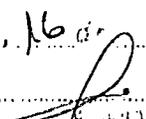


 Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 17 de novembro de 1 992.



 Chefe do Gabinete do Prefeito.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 322 de 64 de 03
	Colatina, 16 de 09 de 1 992
	

Em, 20/09/83;

Nesta data foi
concedido "Distar" ao
Tercador Helio Du-
tra Loal, por 10-
dias conforme disposi-
ções regulamentares, digo
hodiernum e retrato de
Ganta.

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o presente projeto, obedecendo os Artigos 43 e 69, do Regimento Interno, entende que o Projeto de Lei nº 79/93, não encontra amparo legal, eis que as Leis Municipais nº 3.951, de 22 de outubro de 1992, nº 3.958, de 17 de novembro de 1992, através de desapropriação e permuta, respectivamente, apenas providenciaram ao Município a aquisição da área. Valendo destacar, que as próprias Leis estabelecem a infra-estrutura do loteamento, o que até a presente data não ocorreu, razão pela qual ainda não foi aprovado o Projeto de Loteamento, exatamente por infringência ao art. 149 da Lei Orgânica do Município. Desta forma, como o Conjunto Habitacional ou loteamento não existe legalmente, não podemos a ele atribuir um nome via Lei Municipal, sob pena de contribuirmos para o descumprimento da própria Lei Orgânica do Município, respondendo inclusive pelo ressarcimento ao erário público, pelo descumprimento da legalidade.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei em tela, conclamando aos nobres Vereadores a acompanharem nosso Parecer.

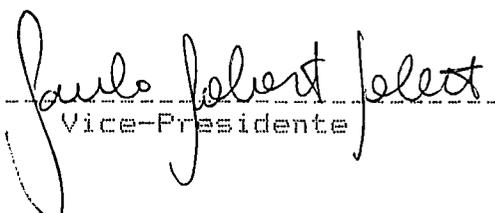
Sala das Comissões,

Em, 10 de 09 de 1993.

José Leal Sant'anna: _____


Presidente

Paulo Roberto Foletto: _____


Vice-Presidente

Valdir Nascimento: _____